



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CAU/RJ
Proc. Nº 2019-5-0360
Fl.: 113
Rubrica:

TERMO DE FOMENTO

(Edital 001/2019 de Seleção Pública de Projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) para Patrocínio pelo CAU/RJ)

P.A. nº 2019-5-0360 – CAU/RJ

TERMO Nº 00.../2020 – CAU/RJ

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ** e a **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-HASPA**, conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, pelo seu Presidente denominado simplesmente **JEFERSON ROSELO SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-HASPA**, com sede na Estrada da Meia Noite, n.3000, Ipiiba, São Gonçalo, RJ, CEP 24745-600, inscrita no CNPJ sob o nº 03308820/0001-33, a seguir denominado simplesmente **Entidade**, neste ato representada por representante legal **JOSÉ RIBAMAR COSTA**, brasileiro, solteiro, pedreiro autônomo, portador da identidade nº 31.184.363-3, expedida pelo Detran e CPF n.270.410.423-91, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II. Regimento Interno do CAU/RJ, art. 4º, inciso XIII;

III. Lei 13.019/2014, e suas alterações, no que couber e Decreto n.8726/2016;

V. Edital 001/2019 de Seleção Pública de Projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) para Patrocínio pelo CAU/RJ, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do processo administrativo nº 2019-5-0228, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



2.1. O presente Fomento tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado "AUTOGESTÃO EM CONQUISTA EM IPIIBA/SÃO GONÇALO".

Parágrafo primeiro: O projeto consiste em conquistar a construção do primeiro projeto de autogestão do programa MCMV-Entidades em São Gonçalo, de 85 moradias, com um grupo capacitado e superando a desmobilização das famílias e a redução do financiamento pela Caixa Econômica e ex-Ministério das Cidades, como objetivo geral e outros 07 objetivos específicos discriminados no formulário de solicitação, que faz parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo segundo: A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade da Entidade que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Formulário de Solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1. As etapas de execução do projeto foram fornecidas pela Entidade, conforme disposto no item 16 do Anexo I, parte integrante deste Termo, especificadas da seguinte forma:

Despesas previstas com o valor patrocinado pelo CAU/RJ			
Etapa*	Tipos de despesa	Mês/ano previsto	R\$
* O número de etapas poderá variar, de acordo com o projeto proposto neste Formulário, estabelecendo-se, preferencialmente, 1 (uma) etapa.	Equipe de arquitetura	1 a 3	R\$17.000,00
	Equipe de engenharia	1	R\$5.000,00
	Insumos para impressões das pranchas / administração	1 a 3	R\$750,00
	Coordenação / gestão	1 a 3	R\$2.700,00
	Equipe de Assessoria Técnica social	1 a 3	R\$3.600,00
	Contador	1 a 3	R\$1.500,00
ETAPA 2	Equipe de arquitetura	4 a 7	R\$7.200,00
	Insumos para o seminário	5	R\$800,00
	Insumos para capacitação (material maquetes) / impressões / administração	4 a 7	R\$1.050,00
	Coordenação / gestão	4 a 7	R\$3.600,00
	Equipe de Assessoria Técnica social	4 a 7	R\$4.800,00
	Contador	4 a 7	R\$2.000,00
Total Geral:			R\$50.000,00



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CAU/RJ
Proc. Nº 2019-S-0360
Fl.: 117
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:

4.1. Compete ao CAU/RJ:

- I. Repassar à Entidade os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Fomento;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Fomento, mediante proposta da Entidade, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- III. Fornecer à Entidade as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Fomento;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Fomento, e decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas deste Fomento;
- VI. Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado de fls. 03/12.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

5.1. Compete à ENTIDADE:

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Fomento para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término da execução do objeto do Fomento ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto do Fomento, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto do Fomento;
- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto do Fomento;
- IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada a este Fomento, qual seja, **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0194, operação 03, conta corrente 00003585-9;**
- VI. Manter, durante toda a execução do objeto do Fomento, a regularidade/validade das certidões e documentos exigidos para a assinatura do TERMO, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que se vencerem ou precisarem ser alterados.
- VII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto do Fomento;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CAU/RJ
Proc. 2019-3-0360
Fl.: 110
Rubrica: 10

- VIII. Nos locais onde ocorrer a execução do projeto apoiado, providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/RJ, alusiva ao Projeto de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, em modelo a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação do CAU/RJ;
- IX. Utilizar a marca do CAU/RJ nas peças gráficas relacionadas aos projetos aprovados e demais veículos de divulgação;
- X. Realizar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da atividade realizada, nos termos do art. 45 da Lei 12.378/2010;
- XI indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido ao público em geral e ao CAU/RJ, conforme a situação, nos termos do art. 14 da Lei 12.378/2010: o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso; II - o número do registro no CAU local; e III - a atividade a ser desenvolvida;
- XI. Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado, de fls. 25/34.

Parágrafo primeiro: A ENTIDADE tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste Fomento. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste TERMO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida, persistirá após o término da vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo: Todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste TERMO, os recursos estimados para o total do projeto são de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a serem liberados em uma única parcela para atendimento do cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Terceira deste Fomento e custeados pelo CAU/RJ, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Termo de Fomento-Convênio Institucional

Parágrafo único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CAU/RJ
Proc. Nº 2019-5-0360
Fl.: 119
Rubrica: 10

Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS

7.1. A liberação de recursos para este Fomento está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

7.2. As despesas para execução do objeto do Fomento só podem ocorrer após a realização do repasse e devem ser destinadas aos itens indicados no plano de trabalho.

7.3. Na hipótese do prazo de validade de certidões ou de outros documentos vir a expirar no curso do Termo, a Entidade será notificada a regularizá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação.

7.4. Os recursos deste Fomento não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente/reformas em instalações da Entidade. Serão admitidas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

7.4. Ocorrendo irregularidades na execução do objeto do Fomento, o CAU/RJ notificará a Entidade a proceder ao saneamento necessário ou cumprir a obrigação porventura descumprida, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em especial, nos casos a seguir especificados:

- I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto do Fomento, ou inadimplemento da Entidade com relação às outras cláusulas básicas do Termo;
- II. Quando descumpridas pela Entidade quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo;
- III. Não apresentação de Prestação de Contas final (no prazo de 20 dias úteis após o término da vigência do Termo).

Parágrafo único. Findo o prazo da notificação de que tratam os incisos anteriores, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Fomento será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação pela Entidade de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CAU/RJ
Proc. Nº 2014-5-0360
Fl.: 120
Rubrica: K

9.1. Na contratação dos serviços e/ou aquisição de bens para a execução do objeto desde Termo, deverão ser obtidos os melhores preços dentre aqueles exercidos no mercado, o que deverá ser comprovado quando da prestação de contas.

9.1.1. O valor a que se refere este item somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação, a serem realizadas através de cheque nominal ou crédito em conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.

9.2. A celebração de contrato de qualquer natureza entre a Entidade e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela Entidade para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, ficará a mesma obrigada a restituir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. Alterar o objeto deste TERMO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

II. Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Entidade, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO.

Parágrafo único. É vedado à Entidade, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. A Entidade franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo Entidade em até 20 (vinte) dias úteis após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

- I. Relatório (em formato A4) circunstanciado da realização do projeto, com narrativa das ações realizadas, descrição das famílias atendidas e origem de seu cadastro social, juntamente com registros fotográficos e dos projetos (estes em formato A3) entregues, caso seja aplicável;
- II. Comprovação dos requisitos das famílias, dentre outras informações: qualificação de todos os membros do grupo familiar; comprovação da renda; certidão de matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a titularidade e regularidade do imóvel objeto dos projetos, quando couber;
- III. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- IV. Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;
- V. Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;





CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CAU/RJ
Proc. Nº 2014-S-0360
Fl.: 122
Rubrica:

- VI. Relatório constantes do Anexo II do Edital;
- VII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- VIII. Comprovações de execução das contrapartidas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

12.2. Ao término de cada etapa a Entidade deverá apresentar a respectiva prestação de contas parcial, sendo constituída das mesmas peças elencadas no item 12.1.

12.3. A prestação de contas parcial deve ser apresentada pela Entidade no prazo máximo de 30 dias anteriormente a data prevista para o repasse subsequente.

12.4. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas em tabelião ou por conferência com o original pelos servidores do CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto do Fomento, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a Entidade, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CAU/RJ:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do Objeto da avença;



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CAU/RJ
Proc. Nº 2019-S-0360
Fl.: 123
Rubrica: 10

b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de apoio, -a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

15.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Constitui motivo para denúncia do presente TERMO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CAU/RJ se reserva ao direito de divulgar o TERMO e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de

CAU/RJ
Proc. Nº 2019-S-0360
Fl.: 124
Rubrica: 12



CAU/RJ

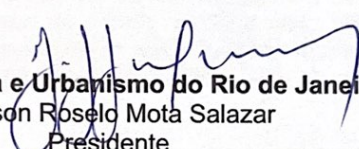
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

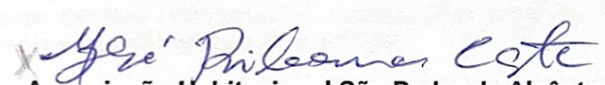
comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada.

18.2. Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, as disposições deste Termo entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RJ, quando for o caso.

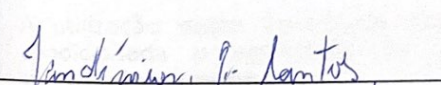
E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE FOMENTO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020.


Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jeferson Roselo Mota Salazar
Presidente


Associação Habitacional São Pedro de Alcântara- HASPA
José Ribamar Costa
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: Jandivison G. Santos
CPF: 141.332.517-33

Nome:
CPF: